



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 006/2023  
PROCESSO Nº 2023-S45B7

CONVÊNIO Nº 006/2023 DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP E DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES, E A SECRETARIA DE CONTOLE E TRANSPARÊNCIA – SECONT PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS AO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, representado pelo Exmo. Sr. Secretário **ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, com domicílio na \_\_\_\_\_;

; e por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, inscrita no CNPJ nº 27.476.373/0001-90, com sede na Av. Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.045-230, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_; e a **SECRETARIA DE CONTOLE E TRANSPARÊNCIA – SECONT**, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, 10º andar, Edifício Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória - Espírito Santo. CEP: 29050-375, inscrita no CNPJ sob o número 31.777.550/0001-45, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência, Exmo. Sr. **EDMAR MOREIRA CAMATA**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com domicílio na \_\_\_\_\_;

em conformidade com os autos do **Processo 2023-S45B7** e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”**

Diretoria de Logística da PMES – DLog  
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463  
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.**

Complementar Estadual nº 617/2012;

- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENIENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, e da Lei Estadual nº 3.169, de janeiro de 1978, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- e) Promover a observância para a utilização, neste CONVÊNIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENIENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;
- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENIENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- h) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

**2.1.3 À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA:**

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENIENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENIENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 02 (dois) Policiais Militares da Reserva Remunerada, sendo 01 (um) Oficial intermediário ou subalterno e 01 (um) Praça, objetivando a realização de atividades acessórias ao procedimento de investigação preliminar, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Convocar e disponibilizar 02 (dois) militares da reserva remunerada, convocados com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, e Lei Complementar Estadual nº 3.169, de janeiro de 1978 para atuar para atuar nas dependências da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, nos termos do presente Convênio;
- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei

---

**“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”**

Diretoria de Logística da PMES – DLog  
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463  
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.**

- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- k) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
- l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- m) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- o) Não empregar os praças cedidos na forma deste convênio nos tipos e/ou processos de patrulhamento ostensivo, nas atividades de combate a incêndios e, salvo em casos de calamidade pública, na busca e salvamento;
- p) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- q) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

**Parágrafo Único** – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.2.

**“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”**

Diretoria de Logística da PMES – DLog  
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463  
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO**

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENIENTE o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da PMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;
- i) Não estar na PMES em razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMES;
- m) Tiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos da PMES.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA**

***“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”***

Diretoria de Logística da PMES – DLog  
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463  
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.**

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS**

5.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

5.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.

5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de **R\$ 137.695,24 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 04.122.0189.2095 – Remuneração de Pessoal Ativo, Elemento de Despesa nº 3.1.90.12.35 – Ajuda de Custo – Convocação Voluntária de Militar, 3.3.90.19.00 – Auxílio-Fardamento, 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação e 3.3.90.49.00 – Auxílio-Transporte, Fonte de recurso 1.500 – Recursos não vinculado de impostos, do orçamento do CONVENENTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O CONVENENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidos de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – O CONVENENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO.**

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Vitória, outubro de 2023.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CEL QOC DOUGLAS CAUS**  
**COMANDANTE GERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**

**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

Convênio de Cessão a ser firmado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES, e a SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA doravante denominada Conveniente para a cessão de Policiais Militares e Oficiais, todos da Reserva Remunerada, objetivando a atuação desses profissionais em atividades acessórias ao procedimento de investigação preliminar no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

#### 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- 1.1 **Título do Projeto:** Cessão de Policiais Militares e Oficiais, da Reserva Remunerada para a SECONT.
- 1.2 **Delimitação do objeto:** Realização de atividades acessórias ao procedimento de investigação preliminar das infrações tipificadas na Lei Federal nº 12.846/2013, a serem executados nas dependências da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.
- 1.3 **Modalidade de Contratação:** Convênio de Cessão a ser firmado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES, e a SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA.
- 1.4 **Prazo estipulado:** O Convênio a ser firmado terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia subsequente ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta da CONCEDENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 1.5 **Unidade Administrativa responsável pela coordenação geral do projeto:** Subsecretária de Estado de Integridade Governamental e Empresarial.

#### 2. DO OBJETIVO GERAL DO PROJETO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo alicerçar a autoridade competente para a disponibilização, por meio de convênio, de policiais e oficiais, da reserva remunerada, para prestação de atividades acessórias no procedimento de investigação preliminar nas dependências da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Subsecretária de Integridade Governamental e Empresarial e suas unidades vinculadas executam procedimentos de investigação de atos de corrupção previstos na Lei nº 12.846/2012;

Considerando que na averiguação de indícios de autoria e materialidade dos fatos são realizadas consultas a banco de dados diversos, inclusive os de segurança pública, cruzamento de informações, diligências por escrito ou in loco, tomada de depoimentos, dentre outros procedimentos;

Considerando que a disponibilização de servidores da reserva remunerada, que tem experiência na execução das atividades propostas, representa baixo custo para a Administração;

Considerando que o Estado do Espírito Santo dispõe de minuta padronizada de Convênio de Cessão de policiais militares da reserva remunerada, pela qual se poderia alocar mão de obra para a execução dos serviços;

Verifica ser vantajosa à Administração a contratação de policiais e oficiais, ambos da reserva, por meio de Convênio de Cessão, para prestação de atividades acessórias no procedimento de investigação preliminar, em apoio à atividade-fim do Núcleo de Apuração.

### **4. DO OBJETO**

O referido Convênio de Cessão tem por objeto a contratação de 01 Oficial e 01 Praça, ambos da reserva remunerada da PMES, para prestação de serviços de apoio à investigação, com carga horária diária variável de acordo com as necessidades da Coordenação de Investigação Preliminar, não ultrapassando a jornada de trabalho 40 horas semanais por policial, conforme previsto na Lei Complementar nº 617/2012:

Art. 1º Fica incluído na Lei nº 3.196, de 09.01.1978, o artigo 92-A com a seguinte redação:

Art. 92-A. Os militares, praças e oficiais da reserva remunerada poderão retornar ao serviço ativo, voluntariamente, mediante convocação por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, para atuar prestando serviços de natureza policial ou militar, em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

### **5. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados na sede da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, situada na

---

**“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”**

Diretoria de Logística da PMES – DLog  
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463  
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

Avenida João Batista Parra, nº 600, 10º andar, Edifício Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29050-375. Eventualmente, os profissionais poderão se deslocar para outras localidades do Estado do Espírito Santo, em razão da necessidade de realização de atividades acessórias relacionadas às investigações em andamento.

## **6. DA METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS**

Os policiais alocados na complementação de horas trabalharão nas dependências da SECONT até a totalização de suas 40 horas semanais.

Caberá à PMES, por meio dos oficiais previstos no convênio, fiscalizar a escala de trabalho dos policiais de forma que não seja ultrapassada a carga horária máxima estabelecida na legislação.

## **7. DO CUSTO ANUAL ESTIMADO**

O custo anual estimado para a cessão dos 02 (dois) Policiais Militares da Reserva Remunerada, sendo 01 (um) oficial intermediário ou subalterno e 01 (um) praça, se encontra definido no Anexo II do presente convênio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

ANEXO II  
IMPACTO FINANCEIRO MILITAR DA RESERVA

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO*	TOTAL
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 198,00	R\$ 600,00	R\$ 6.031,15
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 198,00	R\$ 600,00	R\$ 3.414,56

TABELA II

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS***	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO****	TOTAL
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 7.301,15	R\$ 2.148,05	R\$ 14.682,35
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 3.699,75	R\$ 2.148,05	R\$ 8.464,37

TABELA III

CUSTO ANUAL DE POR MILITAR

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	TOTAL
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 62.797,80	R\$ 2.376,00	R\$ 7.800,00	R\$ 72.973,80
PRAÇA	R\$ 31.398,72	R\$ 2.376,00	R\$ 7.800,00	R\$ 41.574,72

TABELA IV  
PREVISÃO DE MILITARES

OFICIAL INTERMEDIÁRIO OU SUBALTERNO	1	2
PRAÇA	1	

CUSTO TOTAL ANUAL DE 02 (DOIS) MILITARES DA RESERVA

	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	PRAÇA	TOTAL
CUSTO ANUAL	R\$ 72.973,80	R\$ 41.574,72	R\$ 114.548,52
COMPLEMENTO ANUAL	R\$ 14.682,35	R\$ 8.464,37	R\$ 23.146,72
TOTAL	R\$ 87.656,15	R\$ 50.039,09	R\$ 137.695,24

**“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”**

Diretoria de Logística da PMES – DLog  
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463  
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.**

\* Cálculo do valor do vale transporte tem como base o valor de R\$ 4,50 e 22 dois dias úteis no mês. Totalizando R\$ 198,00 mensais em média.

\*\* Conforme Art. 2º §4º da Lei Estadual 10.723/2017, o auxílio alimentação também será pago aos servidores públicos juntamente com o 13º vencimento.

\*\*\* Conforme o art. 6º da Lei Complementar nº 617/12, o valor do terço constitucional é calculado fazendo o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a ajuda de custo e sobre a remuneração percebida na Reserva, do mês respectivo mês. Dessa forma, o cálculo do terço constitucional de férias relativo às Praças levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio do 3º Sargento PM. Para os Oficiais Intermediários e Subalternos levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio Capitão PM. Todos os valores dos subsídios na referência 15.

\*\*\*\* Conforme Art. 3º da Lei Complementar 888/2018, que alterou o Art. 2º da Lei Estadual Nº 9459/2010, o Valor da Indenização de Fardamento corresponde a 500 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual). Valor da VRTE em 2023 é de R\$ 4,2961. Totalizando em R\$ 2.148,05.

### **OBSERVAÇÃO**

A respeito dos valores acima apresentados, em circunstâncias eventuais, podem ser acrescidos outros valores, conforme legislações específicas, como a Indenização por Acidente em Serviço que de acordo com o artigo 1º, da Lei Nº 8 279/2006, caso o servidor Policial Militar se acidente em serviço, resultando no afastamento superior a 5 (cinco) dias, será devido o pagamento da Indenização por Acidente em Serviço, no valor dia/soldo ou dia/vencimento correspondente aos dias de licença.

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 18/10/2023 10:53:59 -03:00

**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
CIDADÃO  
assinado em 17/10/2023 16:52:31 -03:00

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
GS - SESP - GOVES  
assinado em 17/10/2023 16:59:57 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/10/2023 10:53:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FELIPE GONÇALVES PEREIRA (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-NPK9VF>